

Lei n.º 652/80,
de 05 de dezembro de 1980

Dispõe sobre o orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio 1981/1983.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João do Rio Preto para o triênio 1981/1983, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados, na forma das atos Complementares n.ºs 43 e 46, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de Capital em Cr\$ 27.522.000,00 (Vinte e Sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Os recursos destinados aos financiamentos de Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1981/1983, serão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
Superávit do orçamento corrente	1.732.000	2.939.000	2.375.000	7.166.000
Operações de crédito	5.000.000	2.000.000	3.000.000	10.000.000
Alienação de Bens	420.000	200.000	50.000	670.000
Transferência de Capital	3.186.000	3.500.000	3.000.000	9.686.000
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	10.338.000	8.639.000	8.425.000	27.522.000

Artigo 3.º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, deverão ser - no seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1981	1982	1983	TOTAL
Deficit do orçamento corrente				
01 - Legislativo	150.000	170.000	200.000	520.000
03 - Administração e Planejamento	1.162.000	1.135.000	1.405.000	3.762.000
08 - Educação e Cultura	616.000	804.000	300.000	2.320.000
10 - Habitação e Urbanismo	5.830.000	3.450.000	3.370.000	13.250.000
11 - Indústria, Comércio, Serviço	140.000	180.000	—	320.000
13 - Saúde e Saneamento	1.400.000			
15 - Assistência e Previdência				
16 - Transporte	1.100.000	1.400.000	1.450.000	3.950.000
TOTAL - DESPESAS DE CAPITAL	10.338.000	8.639.000	8.425.000	27.522.000

Artigo 4.º - Fica a reger-se na conformidade do quadro de investimento e anexo a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Rodoviário Estadual.

Artigo 5.º - A elaboração dos projetos orçamentários anuais serão ajustados as importâncias consignadas aos Prefeitos e atividades, podendo, em decorrência de alteração de receitas, serem criados e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ 1.º - As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimados a preços de 1981 serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração

dos orçamentos anuais correspondentes àqueles serviços.

Artigo 6.º - Estrutura de proporcão devidamente justificada, o Executivo poderá a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
Salto Oliveira, 05 de dezembro de 1980.

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada para ciência nos livros de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira

Secretário de Prefeitura

Lei nº 653/80

De 05 de dezembro de 1980

Estima a receita e fixa a despesa do município de Salto Oliveira, para o exercício de 1981.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salto Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento-Programa do Município de Salto Oliveira, para o exercício de 1981, discriminando nos quadros anexos desta Lei, orgão a receita e fixa a despesa em valores iguais a Cr\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil Cruzeros).

Artigo 2.º - O presente Lei entrará em vigor e as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação por fontes:

II - Receita

1.1 - Receita da Administração Direta

1.1.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária	CR\$ 6.265.000
Receita Patrimonial	CR\$ 250.000
Receita Industrial	CR\$ 1.880.000
Transferências Correntes	CR\$ 24.694.000
Receitas Diversas	CR\$ 805.000
	CR\$ 33.894.000

1.1.2 - Receitas de Capital